

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1.- As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

- a) As misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) As misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluindo as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes) terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2.- O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (*Piper cubeba*) nem os demais produtos da posição 12.11.

09.01 Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.

- Café não torrado:

0901.11 -- Não descafeinado
0901.11.10 -- Em grão
0901.11.90 -- Outros

0901.12.00 -- Descafeinado

- Café torrado:

0901.21.00 -- Não descafeinado

0901.22.00 -- Descafeinado

0901.90.00 - Outros

09.02 Chá, mesmo aromatizado.

0902.10.00 - Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg

0902.20.00 - Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma

0902.30.00 - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg

0902.40.00 - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma

0903.00 Mate.

- 0903.00.10 Simplesmente cancheado
- 0903.00.90 Outros

09.04 Pimenta (do gênero *Piper*); pimentões e pimentas dos gêneros *Capsicum* ou *Pimenta*, secos ou triturados ou em pó.

- Pimenta (do gênero *Piper*):
 - 0904.11.00 -- Não triturada nem em pó
 - 0904.12.00 -- Triturada ou em pó
- Pimentões e pimentas dos gêneros *Capsicum* ou *Pimenta*:
 - 0904.21.00 -- Secos, não triturados nem em pó
 - 0904.22.00 -- Triturados ou em pó

09.05 Baunilha.

- 0905.10.00 - Não triturada nem em pó
- 0905.20.00 - Triturada ou em pó

09.06 Canela e flores de caneleira.

- Não trituradas nem em pó:
 - 0906.11.00 -- Canela (*Cinnamomum zeylanicum blume*)
 - 0906.19.00 -- Outras
- 0906.20.00 - Trituradas ou em pó

09.07 Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).

- 0907.10.00 - Não triturado nem em pó
- 0907.20.00 - Triturado ou em pó

09.08 Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.

- Noz-moscada:
 - 0908.11.00 -- Não triturada nem em pó
 - 0908.12.00 -- Triturada ou em pó
- Macis:
 - 0908.21.00 -- Não triturado nem em pó

- 0908.22.00 -- Triturado ou em pó
 - Amomos e cardamomos:
 - 0908.31.00 -- Não triturados nem em pó
 - 0908.32.00 -- Triturados ou em pó

 - 09.09 Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.**
 - Sementes de coentro:
 - 0909.21.00 -- Não trituradas nem em pó
 - 0909.22.00 -- Trituradas ou em pó
 - Sementes de cominho:
 - 0909.31.00 -- Não trituradas nem em pó
 - 0909.32.00 -- Trituradas ou em pó
 - Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:
 - 0909.61 -- Não trituradas nem em pó
 - 0909.61.10 De anis (erva-doce)
 - 0909.61.20 De badiana (anis-estrelado)
 - 0909.61.30 De alcaravia
 - 0909.61.40 De funcho; bagas de zimbro
 - 0909.62 -- Trituradas ou em pó
 - 0909.62.10 De anis (erva-doce)
 - 0909.62.20 De badiana (anis-estrelado)
 - 0909.62.30 De alcaravia
 - 0909.62.40 De funcho; bagas de zimbro

 - 09.10 Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra, tomilho, louro, caril e outras especiarias.**
 - Gengibre:
 - 0910.11.00 -- Não triturado nem em pó
 - 0910.12.00 -- Triturado ou em pó
 - 0910.20.00 - Açafrão
 - 0910.30.00 - Açafrão-da-terra
 - Outras especiarias:
 - 0910.91.00 -- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo
 - 0910.99 -- Outras
 - 0910.99.10 Tomilho; louro
 - 0910.99.90 Outras
-